



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público Militar  
Conselho Superior

## **RESOLUÇÃO Nº 85/CSMPM, de 28 de maio de 2015.**

*Altera o artigo 27 da Resolução nº 80/CSMPM, que regulamenta a elaboração de lista triplíce para a escolha do representante do Ministério Público Militar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na forma prevista no artigo 131, inciso I, letra “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em atenção a Resolução nº 40 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 27 da Resolução nº 80/CSMPM passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 27. Poderão inscrever-se como candidatos para representante do Ministério Público Militar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público os membros do MPM com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na carreira, através de inscrição na página eletrônica da intranet do MPM, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da convocação do Colégio de Procuradores.

§ 1º Na eleição de que trata o caput, serão obedecidos os prazos ofertados pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público por ocasião da abertura do certame<sup>1</sup>.

§ 2º O ocupante do cargo de Subprocurador-Geral da Justiça Militar que for indicado para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público deverá, durante o exercício do mandato de Conselheiro do CNMP, afastar-se do exercício de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público Militar, nos termos do inciso III, do artigo 3º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, e do inciso III do artigo 28 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

---

<sup>1</sup> Anterior parágrafo-único do art. 27

§ 3º Na hipótese de o Subprocurador-Geral estar exercendo o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, deverá afastar-se provisoriamente deste cargo ao se inscrever como candidato a representante do Ministério Público Militar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público e definitivamente caso venha a ser indicado e nomeado para o exercício do mandato, nos termos do inciso III, do artigo 3º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, e do inciso III do artigo 28 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 4º O Procurador da Justiça Militar em exercício em Procuradoria em que haja único cargo de procurador e que, em razão dessa exclusividade, exerça a Chefia da Procuradoria, deverá afastar-se dessa função, nos termos do inciso II, do art. 28, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 5º O Membro do Ministério Público Militar que esteja exercendo cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento no Ministério Público Militar, deverá afastar-se do cargo ou função ao assumir o mandato de Conselheiro, nos termos inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza  
Procurador-Geral da Justiça Militar  
Presidente

Dr. Mário Sérgio Marques Soares  
Vice-Presidente do CSMPM  
Conselheiro

Dr. Roberto Coutinho  
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

Dr. Alexandre Concesi  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

Dra. Arilma Cunha da Silva  
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar  
Conselheira

Dr. José Garcia de Freitas Junior  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

Dra. Anete Vasconcelos de Borborema  
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar  
Conselheira-Relatora

Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes  
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar  
Conselheira